

Fls. 02

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007, QUE CELEBRAM ENTRE SI: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO (SINTRACS-CR) INSCRITO NO CNPJ Nº 12.723.276/0001-87, O SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS (SINDIBENS), INSCRITO NO CNPJ Nº 12.723.243/0001-37, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA (FECOMÉRCIO) E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA (FETRACOM), PARA INSTITUIÇÃO DA CCP - COMISSÃO INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DAS CCP COMISSÃO INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CAJAZEIRAS E REGIÃO

Ficam instituída a CCP, Comissão Intersindicais de Conciliação Prévia de Cajazeiras e Região, prevista na Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes indicados pelo Sindicato dos empregadores, supramencionado, e representantes dos trabalhadores, indicados pelo sindicato obreiro, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO e os integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS.

Parágrafo Primeiro: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da cidade de Cajazeiras-PB, e da base sindical (Bonito de Santa Fé; Monte Horebe; São José de Piranhas; Cachoeira dos Índios; Bom Jesus; São João do Rio do Peixe; Santa Helena; Triunfo; Bernardino Batista; Poço Dantas) abrangida pelos sindicatos mencionados nesta cláusula, serão submetidas previamente a CCP - Comissão Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA PRESENTE COMISSÃO

A CCP iniciará suas atividades no dia **01 de novembro de 2006**, permanecendo em funcionamento até o dia **31 de dezembro de 2007**, conforme determina o presente **Acordo Coletivo**, devidamente arquivado na Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Comissão ter renovado seu prazo de vigência, se assim entenderem as partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO

A CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio de Cajazeiras e Região que terá sua vigência conforme cláusula acima, será composta dos seguintes membros conciliadores, indicados pelos sindicatos acordantes: REPRESENTANTES DO SINDIBENS, Sindicato do comércio de Bens e Serviços de Cajazeiras – ALEXANDRE JOSÉ CARTAXO DA COSTA, e STANLEY LIRA DE SOUSA. E REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO. OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA e JOSÉ DIAS ROLIM.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DRT/SIT
Registro Nº 045
Livro Nº 12 06
Em 11 11 06

CLÁUSULA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES, DOS PRAZOS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

A CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio de Cajazeiras e Região notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, que será no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da demanda, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

Parágrafo Único: da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SESSÃO

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio de Cajazeiras e Região, arquivará o processo, determinando a abertura de um novo, com prazos igualmente novos, se esta for a vontade do reclamante. Se novamente não for possível a realização da sessão, será fornecida às partes, declaração de impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo Primeiro: caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, e determinarão a designação de nova audiência, com abertura de prazos para notificação da parte, entregando cópia aos interessados.



CLÁUSULA SEXTA: DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Aberta a sessão de tentativa de conciliação, os conciliadores, através do coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com os outros membros da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

Parágrafo Primeiro: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos Membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista, para qual será fornecida cópia às partes.

Parágrafo Segundo: Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Terceiro: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS DO NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL CONCILIAÇÃO TRABALHISTA e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa, por demanda, no valor de meio salário (1/2) mínimo vigente, lhe sendo passado o respectivo recibo.

CLÁUSULA NONA – DO ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA A CCP

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, ou por qualquer membro, o qual designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Primeiro: para formular a demanda o trabalhador deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

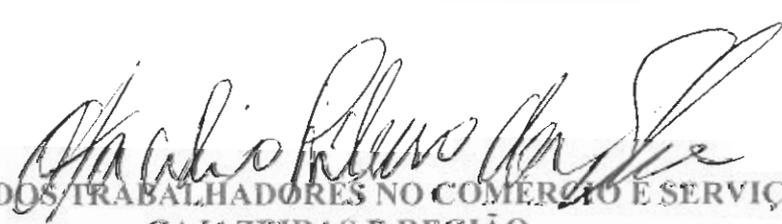
Parágrafo Segundo: a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

Parágrafo Terceiro: O local a ser realizadas as tentativas de conciliação e outros assuntos relacionados à CCP, não mencionados neste acordo coletivo, serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor no dia **01 de novembro de 2006**, expirando no dia **31 de dezembro de 2007**.

CAJAZEIRAS-PB, 01 de novembro de 2006.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
CAJAZEIRAS E REGIÃO
Otacilio Ribeiro da Silva
Presidente

José Ferreira Lima Júnior
Assessor Jurídico

Fls.	05
Funcionário	L

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS
Alexandre José Cartaxo da Costa
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Marconi Medeiros
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DA PARAÍBA
João de Deus dos Santos
Presidente

